



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E D'ANCRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

CONTRATADA : D'ANCRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
CONVITE : Nº 12/21
DATA : 02/07/21
CONTRATO : Nº 363/21

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício **TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, brasileiro, médico ginecologista, portador do RG 14.001.332 e do 047.671.968-25 e pelo Secretário Municipal de Governo, **LUIZ ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12.948.200-6 e do CPF nº 016.558.758-09, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D'ANCRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, com sede na Rua Zacarias Costa Camargo, nº 941 – Bairro Remanso Campinas, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13184-280, Fone (19) 3231-6344, Email geraldodandrea@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 61.744.231/0001-02 e NIRE nº 35.218696832, neste ato representada por **ANTONIO GERALDO SCALZIITI D'ANDREA**, brasileiro, Sócio Diretor, portador do RG nº 5.727.423 e do CPF nº 774.314.308-25, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos de viabilidade econômica e financeira, com prazo do contrato por 12 (doze) meses, nos termos constantes do Anexo I do edital, como segue:
- 1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Convite nº 12/21, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.
- 1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Convite nº 12/21, e seu respectivo anexo.
- 1.4. O gestor do contrato será o Sr. Marcelo Pigatto, da Secretaria Municipal de Governo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será **ANTONIO GERALDO SCALZIITI D'ANDREA**, brasileiro, Sócio Diretor, portador do RG nº 5.727.423 e do CPF nº 774.314.308-25, para fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Convite nº 12/21, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite nº 12/21.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), sendo o Valor mensal: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.2. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transfêrencia em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais). A despesa decorrente da execução deste Contrato será suportada pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 01.11.01.22.66610001.2003.3.3.90.35, da Secretaria Municipal de Governo.

7.2. O presente contrato é firmado através do Convite nº 12/21, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da

5



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão da contratação, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

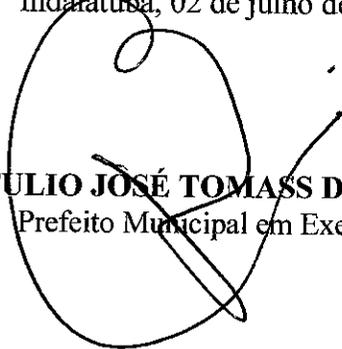
CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

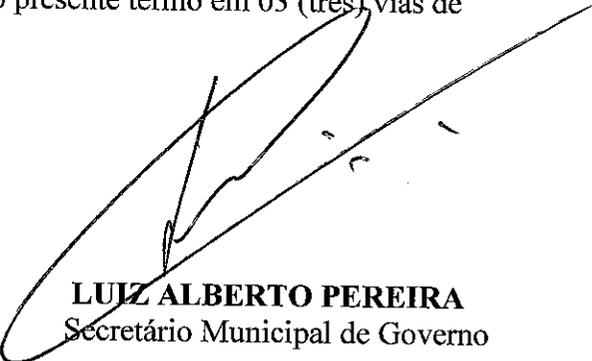
9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

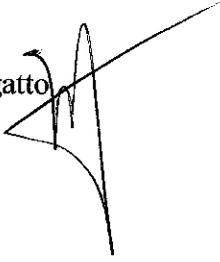
Indaiatuba, 02 de julho de 2021.


TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Prefeito Municipal em Exercício


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo


ANTONIO GERALDO SCALZIITTI D'ANDREA
R/empresa

Gestor:


Marcelo Pigatto

Jlx.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	D'ANCREDE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
CONTRATO	:	Nº 363/21
OBJETO	:	O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos de viabilidade econômica e financeira, com prazo do contrato por 12 (doze) meses, nos termos constantes do Anexo I do edital.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 02 de julho de 2021.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
CPF	:	Nº 047.671.968-25
Cargo	:	Prefeito Municipal em Exercício

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
CPF	:	Nº 047.671.968-25
Cargo	:	Prefeito Municipal em Exercício

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	LUIZ ALBERTO PEREIRA
Cargo	:	Secretário Municipal de Governo
CPF	:	Nº 016.558.758-09

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome	:	ANTONIO GERALDO SCALZIITI D'ANDREA
Cargo	:	Sócio Diretor
CPF	:	Nº 774.314.308-25

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	LUIZ ALBERTO PEREIRA
Cargo	:	Secretário Municipal de Governo
CPF	:	Nº 016.558.758-09

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	D'ANCRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
CNPJ	:	Nº 61.744.231/0001-02
CONTRATO	:	Nº 363/21
DATA DA ASSINATURA	:	02/07/21
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	:	O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos de viabilidade econômica e financeira, com prazo do contrato por 12 (doze) meses, nos termos constantes do Anexo I do edital.
VALOR	:	R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 02 de julho de 2021.


LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

GOVERNO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 363/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E D'ANCRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 Data: 02/07/2021 – Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos de viabilidade econômica e financeira, com prazo do contrato por 12 (doze) meses – O valor total de R\$ 132.000,00 - Convite nº 12/2021.

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/21, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 30/03/21 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de lancetas, para atender os pacientes insulino dependentes com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses – Valor total estimado: R\$ 750.000,00 – Pregão Eletrônico nº 20/21.

URBANISMO

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA

Processo Municipal Nº 12232/2021 Data entrada 13/05/2021

Requerente: COMPOSE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

Endereço: Rua Crisolita, 260 - galpão - Recreio Campestre Joia

Atividade: Fabricação de móveis com predominância de madeira

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 361/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 - Data: 01/07/21 – Objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de: Coleta, Manual e Mecanizada, com Contêineres de Superfície e Subterrâneos, Transporte e Destinação Final em Aterro Sanitário dos Resíduos Sólidos Domiciliares, dos Resíduos Reaproveitáveis em Grandes Geradores, Escolas, Prédios Públicos e Ecopontos com Destinação Final em Central de Triagem e Pátio de Compostagem; Serviços de Limpeza Urbana Incluindo Varrição Manual, Mecanizada e Serviços Complementares de Limpeza